



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 14:31
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 564

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/04/2012Proposição
Medida Provisória nº 564/2012

Autor				nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto				561
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 x Modificativa	4 () Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 14 da Medida Provisória 564 de 2012, que altera o art. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

VI -

b) trinta por cento por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do caput do art. 7º da Lei no 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; e

c) quinze por cento por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do caput do art. 7º da Lei no 12.087, de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais;

....." (NR)

Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até 30 de junho de 2013 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo." (NR)

Art. 20-C. Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a conceder subvenção econômica por operação contratada aos bancos privados que ofereçam linhas de crédito estudantil, correspondente a diferença entre as taxas de juros vigentes de mercado e as taxas praticadas pelos agentes financeiros do FIES". (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Brasil tenha dobrado o investimento em bolsas e financiamento para o ensino superior nos últimos cinco anos, o total de recursos ainda está muito abaixo da quantidade aplicada por outros países e da média da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Enquanto o Chile e o Reino Unido, por exemplo, aplicam mais de 50% de todo seu recurso de educação para financiamento e auxílio financeiro ao universitário, o Brasil não atinge 10%. Os dados foram levantados pela OCDE, organização que reúne 34 países, quase todos considerados desenvolvidos.

Segundo especialistas, existe uma grande falha no programa de financiamento que contribui para a disparidade brasileira, ou seja, é a má configuração do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) que impede a entrada de muitos estudantes que têm renda acima da mínima exigida, mas, mesmo assim, não conseguem pagar uma faculdade particular. Por essa razão, isso cria um limbo de estudantes que não são atendidos pelo programa, o que mostra que ele precisa de um novo modelo de regras. Portanto, há necessidade de ser criado um novo modelo em que o fundo público não financie diretamente os estudantes, já que isso fica pulverizado nas mãos das instituições privadas. Nesse sentido, por entendermos que a adesão dos bancos privados ao financiamento estudantil é benéfica para a sociedade, uma vez que, a inadimplência ao fim dos contratos em geral é baixa, e pode ser sustentado pelo fundo público, conforme afirmam os especialistas, é que apresento essa emenda.

Carmen Zanotto
Deputada CARMEN ZANOTTO

PPS/SC

